

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

N.º 2/2017 (QUADRIÉNIO 2017/2021)

DATA: Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete.-----

HORA: Catorze horas quarenta e cinco minutos. -----

LOCAL: Sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

PRESENCAS: **O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva,** e os Senhores Vereadores:-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP); -----

- José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----

- Nelson da Silva Martins (PS).-----

AUSÊNCIA: -----

- Maria Catarina Lopes Paiva, por estar presente, em representação da Câmara Municipal, na celebração do 1.º aniversário da Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa da Misericórdia de Vale de Cambra. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. Aprovação da ata da reunião ordinária de 25 de outubro de 2017;-----

2. VCP – Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, S.A.;-----

3. Taxa Municipal de Direitos de Passagem;-----

4. Derrama;-----

5. Participação Variável no IRS;-----

6. Imposto Municipal sobre Imóveis;-----

7. Abastecimento de Água;-----
8. Proposta de delegação do poder de direção do procedimento - Artigo 55.º do CPA;-----
9. Apoio a Pessoas em situação de vulnerabilidade do Município de Vale de Cambra; -----
10. Constituição de compropriedade do titular Augusto Moreira – Cabeça-de-Casal da Herança: Requerimento de Maria Fernanda de Sousa Moreira;-----
11. Condicionamento de trânsito: Pedido da Sociedade Artística Banda de Música de Vale de Cambra para o dia 12/11/2017, entre as 10:30h e as 11:00h;-----
12. Condicionamento de trânsito: Pedido de Cesário Oliveira de Sousa, para o dia 11/11/2017;-----
13. Listagem de Processos de Obras: despachos proferidos entre o dia 25/10 e 07/11/2017, pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017;-----
14. Informações;-----
15. Aprovação da minuta da ata da reunião;-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

Dando início à reunião, o Sr. Presidente deu a palavra aos vereadores:-----

O vereador Pedro Almeida perguntou se já existem relatórios sobre os prejuízos causados pelos fogos florestais. -----

Perguntou também se a Câmara Municipal tem alguma representação nos órgãos sociais da Associação de Regantes e ainda se é verdade, o que o seu Presidente disse e está publicado num jornal local, de que a abertura das comportas da Barragem Eng.º Duarte Pacheco foi ponderada e com o conhecimento da Câmara Municipal de Vale de Cambra. Pediu ainda para ter conhecimento das futuras

2017.11.07

intervenções no local, para resolver a situação, dado tratar-se de uma questão de saúde pública.-----

Quis ainda saber a resposta ao pedido feito na última reunião, sobre a disponibilização da sala da vereação para exercer as respetivas funções.-----

Perguntou porque é que ainda não foi colocada no site do Município, a Nota Biográfica que lhe foi pedida para o efeito, a qual remeteu há já alguns dias.-----

O vereador Nelson Martins quis somente expressar as suas condolências, a título pessoal e institucional, pela morte da mãe do Sr. Presidente, propondo um voto de pesar. -----

Ausentou-se da reunião o Sr. Presidente da Câmara, assumindo a presidência desta, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, António Alberto Gomes, para que se votasse o “voto de pesar”.-----

O Sr. Vice-Presidente colocou à votação um voto de pesar pelo falecimento da mãe do Sr. Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos seis membros presentes. -----

Reentrou o Sr. Presidente da Câmara que assumiu a presidência da reunião.

Agradeceu de imediato o voto de pesar e as condolências que lhe foram endereçadas e passou a responder ao vereador Pedro Almeida, informando-o que ainda não tem o relatório sobre os fogos florestais. Informou ainda que desconhece que tenha havido no passado e no presente algum representante da Câmara Municipal na Associação de Regantes; disse ainda que não faz qualquer comentário sobre as afirmações que constam do artigo do jornal, feitas pelo Presidente dessa Associação, uma vez que as mesmas são da responsabilidade daquele. Reafirmou novamente, que não ordenou nem teve nada a ver com a abertura das comportas da Barragem, tendo tido conhecimento dos factos, somente à posteriori. -----

Acrescentou ainda que, assim que possível, será dada resposta ao pedido da sala da vereação, indo também verificar junto da técnica responsável pela página do município, a razão de ainda não estar publicada a Nota Biográfica do vereador. Não havendo mais intervenções, o Sr. Presidente deu por findo o Período de Antes da Ordem do Dia. -----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE OUTUBRO DE

2017: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 25 de outubro de 2017.-----

2. VCP – PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE VALE DE CAMBRA, S.A.:

Presente a informação de 30/10/2017, prestada pela Coordenadora do Gabinete Jurídico e de Apoio aos Órgãos Municipais, Isabel Mariano, que se transcreve: “No âmbito do procedimento em curso, relativo à “VCP – Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, S.A.”, mostra-se necessário que a Câmara Municipal delibere manter o Sr. Vereador António Alberto de Almeida de Matos Gomes, como membro do Conselho de Administração da sociedade.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, manter a nomeação do vereador António Alberto de Almeida de Matos Gomes, como membro do Conselho de Administração da sociedade VCP – Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, S.A.. -----

3. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM:

Presente a informação de 27/10/2017, prestada pelo chefe da DAF – Divisão Administrativa e Financeira, Rui Valente, que se transcreve: “De acordo com o n.º 3 do artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, “a Taxa Municipal de Direitos de Passagem e a Taxa Municipal de Ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores”.-----

De acordo com a legislação em vigor - Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) e alterações e do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio (regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios) e alterações, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.. Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.-----

Assim, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre a aplicação de TMDP. Quando aplicada, os estabelecer o respetivo percentual a submeter à Assembleia Municipal para aprovação.-----

Entre 2007 e 2016 não foi aplicada TMDP. Quando aplicada, os valores recebidos foram os seguintes:-----

2005 - € 1.490,92; 2006 - € 1.823,03; 2007 - € 5.096,04.-----

Em 2017, até à presente data, foram recebidos € 2.642,97, tendo sido aplicada a taxa de 0,25%.” -----

O Sr. Presidente referiu que a taxa não era aplicada porque as operadores presentes no município faziam refletir o seu valor na fatura dos consumidores. Entretanto a legislação alterou esse princípio e a partir de 2016 foi deliberado em

Assembleia aplicar a presente taxa, apesar do baixo valor arrecadado. De seguida, **em nome da bancada do CDS/PP, apresentou a seguinte proposta:** -

“Tendo presente que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem e a Taxa Municipal de Ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores, a nossa proposta vai no sentido de manter a taxa decidida em 2017— 0,25%.” -----

O vereador Nelson Martins, mantendo a posição tomada no mandato anterior, disse ser favorável à aplicação desta taxa apesar dos mecanismos de controle não serem eficazes, frisando que não será culpa do município, mas sim de outras entidades que deviam intervir. -----

O vereador Pedro Almeida questionou o valor pago por cada operadora que existe no município, dado o baixo valor global e se esses valores eram os indicados pelas operadoras, uma vez que não se consegue controlar essa receita. Referiu ainda que o município vizinho, Arouca, não está a cobrar essa taxa e que não conhece nenhuma empresa que não faça repercutir nas suas faturas os custos operacionais, mesmo não o discriminando. **Sendo assim, o vereador** apresentou a proposta para a não cobrança da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, tendo em conta a baixa receita auferida e a inexistência de um controlo efetivo, por parte da autarquia, do cálculo do pagamento da taxa devida pelas várias operadoras existentes no município. -----

O Sr. Presidente designou a proposta apresentada pelo CDS/PP, como proposta A e a apresentada pelo vereador do PPD/PSD, como Proposta B, tendo de seguida colocado à votação a proposta A, que obteve a maioria dos votos, ou seja, cinco votos a favor, dos três vereadores do CDS/PP, do vereador do PS e do Sr. Presidente da Câmara e um voto contra o vereador do PPD/PSD. -----

Assim, a Câmara Municipal deliberou, por maioria dos seis membros presentes, remeter à Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea b), do

n.º 3, do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro e suas alterações, a proposta de cobrança da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem na percentagem de 0,25/prct. -----

4. DERRAMA: Presente informação de 27/10/2017, do Chefe da DAF, Rui Valente, que se transcreve: “De acordo com o previsto artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5/prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

A Assembleia Municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 euros.-----

A deliberação inicialmente referida deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado. Caso essa comunicação seja remetida para além do prazo nele estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança da derrama. -----

No que diz respeito aos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, a percentagem de derrama de IRC deste município foi fixada em 1,5%, tendo, em 2011, sido também deliberada uma taxa de 1% para as empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os €150.000,00. Em 2012, 2013 e 2014 foi decidida a isenção para essas empresas e para 2015 foi deliberado fixar em 1,35% a derrama a aplicar nas empresas com volume de negócios superiores a 150.000,00€, não a aplicando às empresas cujo volume de negócios não

ultrapasse 150.000,00€ e ainda, isentar do pagamento da taxa de derrama a “quem se instalar no concelho nos próximos dois anos, desde que crie cinco ou mais postos de trabalho”. Para 2016 a taxa foi de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a € 150.000,00. Verificou-se a deliberação no sentido de isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, bem como os sujeitos passivos que se tenham instalado no concelho no período de 2016 e aí tenham fixado a sua sede social, desde que tenham criado cinco ou mais postos de trabalho.-----

Devo acrescentar que este município recebeu de derrama relativo a: 2007 o valor de €634.860,41; 2008 o valor de €585.110,57; 2009 o valor de €459.939,44; 2010 o valor de €478.294,28; 2011 o valor de €421.792,19; 2012 o valor de €356.046,08; 2013 o valor de €492.438,48; 2014 o valor de €580.221,72; 2015 o valor de €501.572,12; 2016 o valor de 540.748,12 (valor recebido em 2017 até 24 de outubro).-----

(nota: valores que deram entrada referentes a cada ano nos anos subsequentes)”

O Sr. Presidente, em nome da bancada do CDS/PP, apresentou a seguinte proposta: -----

“Entendemos estarem reunidas as condições para que possamos propor a continuidade de uma taxa de derrama baixa, a exemplo do decidido no ano de 2016, pelo que propomos a taxa geral de 1,20%, garantindo ao mesmo tempo também a necessária consolidação orçamental da receita, algo essencial para fazer face aos desafios financeiros que o quadro comunitário Portugal 2020 — agora em plena execução — nos apresenta. -----

Propomos também a isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 euros.-----

2017.11.07

Propomos ainda isenção de derrama para os sujeitos passivos que se tenham instalado no Concelho no período de 2017 e ai tenham fixado a sua sede social, desde que tenham criado cinco ou mais postos de trabalho.”-----

De seguida o Sr. Presidente deu a palavra aos vereadores do PPD/PSD e PS:

O vereador Nelson Martins propôs a isenção de derrama para o volume de negócios até 150.000,00 euros e para quem se tenha fixado em 2017 com a sua sede social e tenha criado cinco ou mais postos de trabalho e 1,0% para o volume de negócios superior a 150.000,00 euros. -----

O vereador Pedro Almeida referiu que concorda com as isenções propostas pelo PS, mas, tendo em consideração aquilo que a Câmara Municipal vem dizendo relativamente à sua saúde financeira, que tem melhorado significativamente, acha que, no mesmo princípio, deve aligeirar os impostos às empresas. -----

Face às intervenções, verifica-se a existência de mais uma proposta subscrita pelos vereadores, Pedro Almeida e Nelson Martins: A aplicação de taxa de derrama de 1,0%, isentando do seu pagamento os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000,00 euros e ainda os sujeitos passivos que se tenham instalado no Concelho em 2017 e ai tenham fixado a sua sede social, desde que tenham criado cinco ou mais postos de trabalho. -----

O Sr. Presidente designou a proposta apresentada pelo CDS/PP, como proposta A e a apresentada pelos vereadores do PPD/PSD e PS, como Proposta B, tendo de seguida colocado à votação a proposta A, que obteve a maioria dos votos, ou seja, quatro votos a favor dos três vereadores do CDS/PP e do Sr. Presidente da Câmara e dois votos contra dos vereadores do PPD/PSD e do PS.

Assim a Câmara Municipal deliberou, por maioria dos seis membros presentes, remeter à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de

lançamento de uma derrama de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (IRC), dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a €150.000,00, e isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, bem como os sujeitos passivos que se tenham instalado no concelho no período de 2017 e aí tenham fixado a sua sede social, desde que tenham criado cinco ou mais postos de trabalho.-----

5. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS: Presente informação de 27/10/2017, do Chefe da DAF, Rui Valente, que se transcreve: “Venho por este meio informar que, nos termos do artigo 26.º da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69º. Aquela participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sendo que a ausência dessa comunicação, ou a sua receção para além do prazo estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.-----

Nas situações atrás referidas, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base

em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.-----

Informa-se ainda que:-----

em 2008 foram recebidos €513.114,00,-----

em 2009 €518.535,00,-----

em 2010 €526.603,00,-----

em 2011 €486.913,00,-----

em 2012 €512.740,00,-----

em 2013 €512.740,00,-----

em 2014 €454.597,00,-----

em 2015 €592.670,00,-----

em 2016 €612.998,00.-----

Em 2017 prevê-se receber um total de €585.924,00. Mais informo que a receita de 2015 tem por base uma taxa de 4% (nos anos anteriores a 2014 essa taxa foi de 5%), deliberada em 2013 para aplicação dos rendimentos de 2014. De igual forma as taxas deliberadas em 2014 e 2015 também foram de 4%. Em 2016, a deliberação foi no sentido de aplicação de uma taxa de 3,8%.-----

O Sr. Presidente, em nome da bancada do CDS/PP, apresentou a seguinte proposta: -----

Conforme é referido na informação técnica, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.-----

Há alguns anos foi decidido reduzir a taxa para os 4%. Entretanto, e também como forma de dar aos munícipes um incentivo para consumo no comércio local, permitindo mais algum rendimento disponível, aligeiramos a taxa para 3,8%.-----

Entendemos agora que devemos manter essa taxa, mantendo por isso o esforço de apoio aos munícipes, garantindo ao mesmo tempo também a necessária consolidação orçamental da receita, algo essencial para fazer face aos desafios financeiros que o quadro comunitário Portugal 2020 — agora em plena execução — nos apresenta.”-----

O Sr. Presidente deu a palavra aos vereadores do PPD/PSD e do PS:-----

O vereador Pedro Almeida referiu que, tendo por base o mesmo princípio da competitividade do concelho e daquilo que tem sido a evolução financeira anunciada pela Câmara Municipal, entende que a proposta para o IRS deverá baixar para os 3,5%, através de um abaixamento progressivo para garantir o normal funcionamento da autarquia em termos de eventuais candidaturas que possam ocorrer. É seu entendimento que quem tem uma política de abaixamento de impostos não o deve fazer apenas e só em anos anteriores às eleições, mas sim, de forma racional e progressiva ao longo de todo o mandato. -----

O vereador Nelson Martins referiu que concorda com a proposta de 3,5%, cujos pressupostos são os apresentados pelo vereador do PPD/PSD, cuja proposta subscreve. -----

O vereador António Alberto Gomes referiu que o CDS/PP não fazia abaixamento de impostos só na véspera de eleições como era apanágio de algumas bancadas no passado, mas sim progressivamente esperando-se este ano, que a saúde financeira seja consolidada e depois aí sim, poderá afirmar, visto este ser um desígnio desde o primeiro mandato, que os impostos do município sejam os mais favoráveis aos seus munícipes. Acrescentou que o conceito de responsabilidade de gestão, impõe que primeiro se consolide a saúde financeira e só depois se entre naquilo que o CDS/PP sempre defendeu, que foi criar melhores condições para as famílias e para as empresas do concelho. -----

Respondendo, o vereador Pedro Almeida frisou que se o objetivo era consolidar as contas para depois baixar os impostos, porque é que em 2015 e 2016, com as contas menos consolidadas do que provavelmente estarão hoje, houve abaixamento de impostos. Presume assim, que o abaixamento se deveu às eleições de 2017 e que será feito novamente antes das eleições de 2021, apesar da consolidação das contas não ser um argumento, respeita-o, sendo de opinião que o abaixamento de impostos se relaciona com os calendários eleitorais, em vez de ser, como acha que devia, de acordo com as condições que a autarquia no momento tem, conforme informações divulgadas relativas às contas do município. Referiu-se também ao crescimento económico do país e às condições favoráveis ao abaixamento de impostos e é nesse sentido que defende, em nome do partido, que o abaixamento deva ser feito agora de forma progressiva. Falou novamente no município vizinho, Arouca, que cobra zero. -----

O vereador António Alberto Gomes acrescentou que existem outros vizinhos, como Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Sever do Vouga e não será necessário justificar as vitórias eleitorais, só com a baixa de impostos. -----

O Sr. Presidente esclareceu que o Sr. Vice-Presidente já deu a resposta devida e que compreende a posição da oposição por já ter também estado nessa posição e ter proposto o abaixamento de impostos, contudo corrobora o argumento da consolidação das contas, tendo em conta a situação financeira em que se encontrava o município quando tomaram posse no mandato anterior, sendo de opinião, por uma questão de prudência e de gestão, manter o que está, tendo em conta alguns grandes investimentos realizados. -----

O vereador Pedro Almeida afirmou que as suas propostas são prudentes, conscientes e de acordo com as circunstâncias do momento, lamentando ouvir do Sr. Presidente que este quando estava na oposição, fazia propostas para baixar impostos somente por estar na oposição, não sendo essa a forma de estar do

PPD/PSD. A comparação feita com o município de Arouca foi feita por este ser um município que reúne características idênticas ao de Vale de Cambra, o que não acontece com os municípios de S. João da Madeira e Oliveira de Azeméis e Stª Maria da Feira. -----

Não havendo mais intervenções, registou-se a proposta conjunta dos vereadores do PPD/PSD e PS que se resume ao que foi referido pelos mesmos, ou seja, tendo por base o aumento da competitividade do concelho, nomeadamente com o concelho de Arouca e daquilo que tem sido a evolução financeira anunciada pela Câmara Municipal, entendem que a taxa a propor para o IRS deverá baixar para os 3,5%. -----

O Sr. Presidente designou de proposta A, a apresentada pelo CDS/PP, e como Proposta B, a apresentada pelos vereadores do PPD/PSD e PS, tendo de seguida colocado à votação a proposta A que obteve a maioria dos votos, ou seja, quatro votos a favor, dos três vereadores do CDS/PP e do Sr. Presidente da Câmara e dois votos contra dos vereadores do PPD/PSD e PS.-----

Assim, a Câmara Municipal deliberou, por maioria dos seis membros presentes, remeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de fixação da taxa de participação do Município no IRS, de dois mil e dezassete, em 3,8%, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

6. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS: Presente informação de 27/10/2017, do Chefe da DAF, Rui Valente, que se transcreve: “Venho por este meio informar que, nos termos do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, cabe aos municípios definir, anualmente, a taxa a aplicar do respetivo imposto, por proposta da Câmara Municipal a submeter à Assembleia Municipal. A deliberação da assembleia municipal deve ser comunicada à

Direção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. Tendo presente a abrangência daquele artigo, permito-me transpor o mesmo para a presente informação:-----

“1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:-----

a) Prédios rústicos: 0,8%;-----

b) (Revogada.)-----

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %.-----

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.-----

3- As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. -----

4- Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %.-----

5- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. -----

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar em 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. -----

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.-----

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.----

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;-----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;-----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. -----

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos

respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos.-----

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) da n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

13 — (Revogado.)-----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.-----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares.-----

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. -----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. -----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16

de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.” -----

Acresce o previsto no n.º 1 do artigo 112-A também do CIMI:-----

“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:”-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A Assembleia Municipal de Vale de Cambra deliberou, para 2017, fixar em 0,33% a taxa de IMI a aplicar nos prédios urbanos, e fixar uma dedução fixa em euros, atendendo ao número de dependentes que compõe o agregado familiar do proprietário, de acordo com a tabela supra.-----

Mais informo que os valores de liquidação/recebimento do IMI foram os seguintes:

Anos-----	Liquidado (ano transato)-----	Recebido-----
2009-----	€1.425.544,74 -----	€1.443.592,18-----
2010-----	€1.563.368,37 -----	€1.570.972,96-----
2011-----	€1.651.895,18 -----	€1.668.705,37-----
2012-----	€1.837.254,88 -----	€1.887.174,58-----
2013 -----	€2.087.766,99-----	€2.116.423,94-----
2014 -----	€2.390.512,38-----	€2.382.549,37-----
2015 -----	€2.466.763,19-----	€2.453.479,16-----

2016-----€2.374.554,14-----€2.387.317,16-----

2017-----€2.298.862,87-- (até 24/10/17)€1.704.062,0-----

Para os distritos de Aveiro, Porto e Viseu as taxas referentes ao ano de 2016 foram as seguintes.” (Fica apensa à ata, a informação relativa aos distritos referidos).-----

O Sr. Presidente, em nome da bancada do CDS/PP, apresentou a seguinte proposta: -----

“Tal como na participação variável do IRS, entendemos que estão criadas as condições para manter a taxa de IML numa baixa percentagem, de 0,33%.-----

Há que constatar que só uma excelente gestão municipal é que permite manter uma política fiscal com baixas taxas de impostos.-----

É necessário pois manter a atratividade deste município também com medidas de carácter fiscal.-----

Assim, entendemos que devemos manter aquela taxa — 0,33%, mantendo por isso o esforço de apoio aos munícipes, garantindo ao mesmo tempo também a necessária consolidação orçamental da receita, algo essencial para fazer face aos desafios financeiros que o quadro comunitário Portugal 2020 — agora em plena execução — nos apresenta. Propomos também a aplicação da dedução fixa prevista por lei tendo presente o número de dependentes a cargo (20€ de dedução fixa para as famílias que têm um dependente a cargo, 40€ para dois dependentes e 70€ para três ou mais dependentes a cargo).-----

Propomos ainda majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens e ainda majorar para o dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono.” -----

O Sr. Presidente deu a palavra aos vereadores do PPD/PSD e do PS:-----

O vereador, Pedro Almeida perguntou se já existe um levantamento que, através de plantas, identifique os prédios degradados, os prédios rústicos e áreas florestais e ainda os que se encontram em situação de abandono, pois precisa de ter um conhecimento concreto de quais os prédios do concelho que vão sofrer a majoração do imposto, devendo ter sido presente, juntamente com a proposta, o respetivo levantamento com a identificação dos artigos. -----

Acrescentou que, em anterior mandato, enquanto vereador, fez uma proposta para a sua aplicação nos prédios urbanos degradados, mas previamente a essa proposta, foi feito um levantamento da zona urbana central. -----

Acha que sem haver uma planta com a identificação das casas em concreto, em especial no interior do concelho, onde existem habitações devolutas e degradadas, a aplicação da majoração pode originar ainda mais desertificação.----

O vereador António Alberto Gomes respondeu que a deliberação tem por base a Lei geral. A identificação dos imóveis e o seu estado permite que as Finanças apliquem a taxa, sendo feita a correspondente vistoria aos restantes nos termos da lei, que os determina e caracteriza, havendo já alguns imóveis identificados, nomeadamente no centro urbano. -----

O vereador Nelson Martins fez várias perguntas sobre o cadastro florestal do município designadamente quem e como se avalia a situação de abandono, porque as situações não são todas iguais e ainda sobre o Plano de defesa contra incêndios. -----

Disse que concorda com as afirmações do vereador do PPD/PSD, e acrescentou que a majoração em questão era igual, mas que as situações às quais se aplicava não o era. -----

O Sr. Presidente informou os presentes de que há casos específicos que constam de levantamento feito, nomeadamente aqueles que representam perigo para os utentes da via pública onde os prédios se encontram. -----

Disse ainda que não existe cadastro de prédios rústicos nem neste nem noutros concelhos, no entanto, há cerca de dois anos, em colaboração com os GIPS, a Câmara tem vindo a fazer um levantamento das áreas confinantes com as áreas urbanas, com a identificação dos proprietários e com a georeferenciação das parcelas e, embora não se possa ainda fazer o mesmo nas zonas de floresta, tenta-se ter conhecimento e identificar as zonas tendo em conta a sua perigosidade. Informou também que existe um Plano Municipal da Defesa da Floresta aprovado, que tem tido atualizações anuais.-----

Se já existe um levantamento feito da zona urbana, conforme referiu o vereador, o mesmo pode ser aproveitado, atualizado. -----

Acrescentou que deve haver uma forma de incentivar os proprietários das casas que se encontram ao abandono, a proceder ao seu arranjo e recuperação para que não ponham em risco a segurança de pessoas e bens, sendo, no fundo, este, o objetivo da majoração da taxa. -----

Não havendo mais intervenções, os vereadores da oposição esclareceram que as suas propostas eram as seguintes: -----

O vereador Pedro Almeida referiu que a sua proposta era de 0,30% mantendo a dedução fixa relativa ao número de dependentes a cargo, excluindo da sua proposta, a majoração da taxa que se aplicaria a prédios urbanos degradados e a majoração da taxa a aplicar em prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem ao abandono, por não terem sido apresentadas pelo executivo plantas que identifiquem a localização dos artigos rústicos e urbanos naquelas condições.

O vereador Nelson Martins disse que a sua proposta é a aplicação de uma taxa de 0,30 em vez da 0,33, obviamente com as nuances que decorrem da aplicação da lei, nomeadamente quanto ao número de dependentes a cargo, com a qual concorda; sobre a aplicação de taxas ao prédios urbanos degradados e a majoração da taxa em prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em

abandono, concordou com o proposto pelo vereador do PPD/PSD, referindo que a proposta deveria referir-se a coisas específicas e objetivas.-----

O Sr. Presidente designou a proposta apresentada pelo CDS/PP de proposta A e, após verificar junto dos vereadores da oposição que as suas propostas coincidiam, designou a sua proposta conjunta, por proposta B, tendo de seguida colocado à votação a proposta A que obteve a maioria dos votos, ou seja, quatro votos a favor, dos três vereadores do CDS/PP e do Sr. Presidente da Câmara e dois votos contra dos vereadores do PPD/PSD e PS.-----

Assim, a Câmara Municipal deliberou, por maioria dos seis membros presentes, remeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a taxa de IMI a aplicar nos prédios urbanos, seja fixada na percentagem de 0,33%, nos termos do art.º 112, do CIMI e fixar uma dedução fixa em euros, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no Código do IRS, compõe o agregado familiar do proprietário, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

Nos termos do artigo 112-A do CIMI, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

Deliberou ainda, por maioria dos seis membros presentes, propor a majoração da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, em 30%, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens e ainda majorar para o dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono. -----

Declaração de voto do vereador do PPD/PSD: “A proposta do PSD foi 0,3, taxa mínima, igual à que se pratica no Município de Arouca acrescida da aplicação da dedução fixa prevista na Lei, tendo presente o número de dependentes a cargo (20 euros de dedução fixa para famílias que têm um dependente a cargo, 40 euros para 2 dependentes e 70 euros para 3 dependentes). Relativamente à proposta de majoração para os prédios urbanos degradados e para os prédios rústicos que se encontrem ao abandono, pese embora concordarmos com o princípio subjacente à proposta, não a subscrevemos porque não foi apresentada uma planta cadastral com a identificação dos prédios a que esta proposta diz respeito. Solicitava ainda que assim que tivessem a identificação dos prédios que a trouxessem para conhecimento da Câmara Municipal.” -----

7. ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Presente a informação de 18/10/2017, prestada pelo chefe da DSUOM – Divisão dos Serviços Urbanos e Obras Municipais, Pedro Valente, que se transcreve: “Pagamento de água em prestações por motivo de falta de pagamento e de rotura de água: Nos últimos anos o agravamento da situação económica a nível nacional, com reflexos claros a nível local, veio exercer uma pressão a nível da capacidade do cumprimento de obrigações, assumidas pelas famílias e pelos indivíduos. O aumento generalizado do custo de vida, implica por vezes à falta de pagamento de obrigações contratualmente assumidas perante terceiros, situação essa à qual a Câmara Municipal não é alheia, quer na prestação de serviços a particulares, quer particularmente no caso das tarifas afetas aos serviços de fornecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos.-----

Por estes motivos consideramos necessário dar resposta a determinados casos, onde por exemplo o valor total constante da fatura referente ao pagamento dos referidos serviços correspondentes a um determinado mês, ou meses, são elevados e não é possível ao utilizador efetuar o pagamento integral da dívida de

uma só vez, devido a consumos elevados que tiveram origem em fugas de água ou em faturas em atraso. -----

Deste modo, proponho o seguinte: -----

1 - A revogação das deliberações anteriores, nomeadamente: Ponto 11 – Reunião de 02/11/2011; Ponto 11 – Reunião de 15/05/2012 e Ponto 13 – Reunião de 10/03/2015. -----

2 – A aprovação dos seguintes procedimentos: -----

A - O requerente requer no SAM o pagamento da dívida em prestações, através do preenchimento de um impresso, comprometendo-se a efetuar o pagamento da dívida, em prestações mensais e sucessivas, de igual valor, nas prestações aprovadas, alocada à fatura de água, e pagas até à data-limite de pagamento indicada na respetiva fatura. O valor das prestações acresce ao valor do consumo mensal.-----

B – O valor da fatura de água pode ainda ser reduzido, caso seja verificado, pela DSUOM, que tenha existido uma rotura pontual, na canalização a jusante do contador de água, utilizando-se os seguintes critérios:-----

Relativamente as tarifas variáveis de água, os metros cúbicos de água consumidos deverão ser pagos ao escalão médio de consumo verificado no último ano de consumo. -----

As tarifas variáveis de saneamento apenas deverão ser pagas os metros cúbicos até ao escalão médio de consumo. Caso se verifique que o encaminhamento da água derivada da fuga não tenha sido encaminhada para a rede de águas residuais, os restantes metros cúbicos não deverão ser cobrados.-----

As tarifas variáveis referentes ao RSU, deverão ser pagos ao escalão médio de consumo verificado no último ano de consumo.-----

As tarifas fixas de disponibilidade deverão ser pagas na sua totalidade.-----

O requerente deverá pagar na sua totalidade, os metros cúbicos consumidos as

taxas pagas a entidades exteriores ao Município, nomeadamente: Taxa de Recursos Hídricos (ARH) e Controlo Qualidade Agua (ERSAR).-----

C – Ao valor apurado nos pontos A e B, o requerente pode efetuar o pagamento numa única prestação ao pelo seguinte critério:-----

- Dívidas superiores a 50,00 € e até 100,00 € inclusive, deverá ser autorizado o pagamento da mesma em 2 prestações mensais;-----

- Dívidas superiores a 100,00 € e até 200,00 € deverá ser autorizado o pagamento em 4 prestações mensais;-----

- Dívidas superiores a 200,00€ e até 400,00 € deverá ser autorizado o pagamento em 6 prestações mensais;-----

- Dívidas superiores a 400,00€ e até 600,00 € deverá ser autorizado o pagamento em 8 prestações mensais;-----

- Dívidas superiores a 600,00 € e até 800,00 € deverá ser autorizado o pagamento em 10 prestações mensais;-----

- Dívidas superiores a 800,00 € deverá ser autorizado o pagamento em 12 prestações mensais.-----

D - O não cumprimento do Acordo de Pagamento em Prestações obriga a Câmara Municipal a proceder à suspensão do fornecimento de água, com pré-aviso, nunca inferior a (20) dias.-----

A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, para pagamento do valor restante da dívida. “-----

Presente ainda a informação de 23/10/2017, prestada pela jurista e coordenadora do GJAOM – Gabinete Jurídico e de Apoio aos Órgãos Municipais, Isabel Mariano, que se transcreve: -----

“Abastecimento de água: Apresenta o Chefe da DSUOM uma proposta contendo um conjunto de regras, a aplicar nos procedimentos de cobrança de dívidas ao Município, decorrentes de falta de pagamento de consumos de água, permitindo a

respetiva regularização mediante o seu pagamento em prestações e definindo as condições de tempo e modo para o efeito. -----

Sendo proposto o mesmo procedimento relativamente às situações resultantes de perdas de água, devidas a roturas nas canalizações dos munícipes.-----

Não sendo posto em causa quer o que dispõe o Decreto-Lei 194/2009, quer o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vale de Cambra, as regras em apreço vêm complementar o regime legal e regulamentar aplicável - estabelecendo um procedimento a observar, definindo em que termos é facultado o exercício deste direito pelos particulares, bem como as obrigações a que se vinculam os mesmos ao usufruir desta faculdade. -----

A matéria em apreço insere-se no âmbito do tarifário municipal, que de acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei 73/2013, conjugado com o artigo 33.º, n.º 1, alínea e), do anexo I da Lei 75/2013 é da competência da Câmara Municipal, permitindo-lhe decidir no sentido da adoção do procedimento se o considerar como o mais ajustado à concretização dos interesses em causa.” -----

Assim, estando em causa o exercício de um poder que é discricionário - “o poder será discricionário quando o seu exercício fica entregue ao critério do respetivo titular, deixando-lhe liberdade de escolha do procedimento a adotar em cada caso como mais ajustado à realização do interesse público protegido pela norma que o confere” - caberá à Câmara Municipal proferir a decisão que considerar mais justa e adequada. -----

Sendo que, em caso da aprovação das presentes normas, deverão ser objeto de revogação as deliberações proferidas pela Câmara Municipal, sobre esta matéria, em suas reuniões de 2-11-2011; 15-05-2012 e 10-03-2015.”-----

2017.11.07

O Sr. Presidente esclareceu que existem inúmeros contribuintes que pedem o pagamento das dívidas respeitantes ao consumo de água em prestações, dadas as dificuldades financeiras de algumas famílias. -----

O vereador Pedro Almeida pediu informação sobre o procedimento que está a ser feito relativamente à falta de pagamento das faturas da água e se existe um levantamento de todas as situações com falta de pagamento, ou seja, se há um número significativo de consumidores que não paga a fatura de água ao fim do mês, e qual o volume de dívidas ao município, tendo o Sr. Presidente respondido que o pedido de informação seria encaminhado para a Divisão respetiva. -----

Referiu-se ainda à existência do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Vale de Cambra, onde este tipo de situação devia estar vertida, tal como se verifica na informação jurídica que tipifica o procedimento como um conjunto de regras e como tal, assim deviam ser tratadas, sendo submetidas a inquérito público e posteriormente aprovadas em Assembleia Municipal. Sobre as deliberações anteriores, a revogar, acha que deve haver lapso na de 10/03/2015, porque esta diz respeito a um pedido de um particular que já deve estar sanado, dada a data da deliberação. --

O vereador Nelson Martins pediu informação sobre o que está na base do incumprimento, além das ruturas ou fugas de água, a falta de pagamento é também devida por impossibilidade financeira de algumas famílias, tendo o Sr. Presidente respondido que têm ocorrido ambas as situações. -----

Não havendo mais intervenções, a Câmara Municipal, com o voto contra do vereador do PPD/PSD, Pedro Almeida e a abstenção do vereador do PS, Nelson Martins, deliberou, por maioria dos seis membros presentes, revogar as deliberações de 02/11/2011, 15/05/2012 e 10/03/2015 e aprovar o procedimento para pagamento da fatura de água em prestações por motivo de falta de pagamento e de rotura de água, nos exatos termos da proposta, em conformidade

com a informação jurídica de 23/10/2017, no âmbito do Serviço de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais. -----

Declaração de voto do vereador do PPD/PSD: “Em meu entendimento, para votar esta proposta necessitava de informação relativamente ao número de consumidores que têm dívidas com a Câmara Municipal e o volume dessa mesma dívida, assim como entendo que esta proposta não deve ter utilidade prática porque o que se está a impor são regras e as regras carecem de ser aprovadas em regulamento próprio, ser submetido a inquérito público e posteriormente aprovado em Assembleia Municipal e portanto eu entendo que há uma violação clara da lei e por isso, voto contra.”-----

8. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DO PODER DE DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO - ARTIGO 55.º DO CPA: Presente a proposta do Sr.

Presidente da Câmara Municipal, datada de 2 de novembro de 2017, que se transcreve:-----

“Considerando:-----

- A deliberação da Câmara Municipal de 2017-10-25, que delegou em mim, com a faculdade de subdelegação:-----

a) as competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 (com exceção das matérias indelegáveis); -----

b) as competências em matéria de autorização de despesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 197/99;-----

c) as competências no âmbito do RJUE previstas no Decreto-Lei 555/99;-----

d) as competências previstas no Decreto-Lei 411/99, regime jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, e Regulamento do Cemitério Municipal;-----

e) as competências previstas nos regulamentos municipais;-----

f) as competências em matéria de defesa da floresta (Decreto-Lei n.º 124/2006; Decreto-Lei 15/2009; Decreto-Lei n.º 114/2011; Decreto-Lei n.º 83/2014; e Decreto-Lei n.º 76/2017);-----

- O estatuído no novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, em matéria de delegação do poder de direção do procedimento (artigo 55.º);-----

- Que a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (artigo 5.º do novo CPA);-----

- Os princípios da adequação procedimental e do Inquisitório, bem como o dever de celeridade consagrados nos artigos 56.º, 58.º e 59.º do citado diploma legal;

- Que no órgão colegial a delegação do poder de direção do procedimento é conferida a membro do órgão ou a agente dele dependente (n.º 4 do artigo 55.º do novo CPA);-----

Propõe-se:-----

Ao abrigo e em conformidade com as citadas disposições legais, que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente, o poder de direção do procedimento, no âmbito das competências que foram objeto de delegação, com possibilidade de subdelegação ao abrigo do artigo 46.º do novo CPA.-----

A Câmara Municipal, com a abstenção do vereador do PPD/PSD, Pedro Almeida e do vereador do PS, Nelson Martins, deliberou, por maioria dos seis membros presentes, aprovar, em conformidade com o artigo 55.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Presidente da Câmara, do poder de direção do procedimento, no âmbito das competências que foram objeto de delegação em 25/10/2017, com possibilidade de subdelegação ao abrigo do artigo 46.º do novo CPA. -----

9. APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO

DE VALE DE CAMBRA: Presente a informação de 02/11/2017, prestada pela chefe da DASDEC – Divisão de Ação Social, Desporto, Educação e Cultura, Paula Ferreira, que se transcreve:-----

Nos termos previstos no artigo 4º do Regulamento de Apoio a Pessoas em situação de vulnerabilidade do município de Vale de Cambra, “os montantes a atribuir, na globalidade, por tipologia e por agregado familiar, a título de subsídio, previstos no Regulamento são fixados pela Câmara Municipal, pelo que deixa à aprovação a atribuição dos seguintes montantes por mês (previsão a 6 meses):--

Novembro: 750,00€ assim distribuídos:-----

Tipologia: Apoio a pessoas em situação de emergência social, com carácter pontual e temporário: 500,00€;-----

Tipologia: Medida de apoio excecional no domínio da habitação: 200,00€

Tipologia: Acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade social: 50,00€.-----

Dezembro: 750,00€, assim distribuídos:-----

Tipologia: Apoio a pessoas em situação de emergência social, com carácter pontual e temporário: 500,00€;-----

Tipologia: Medida de apoio excecional no domínio da habitação: 200,00€;---

Tipologia: Acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade social: 50,00€. -----

Janeiro: 750,00€, assim distribuídos:-----

Tipologia: Apoio a pessoas em situação de emergência social, com carácter pontual e temporário: 500,00€; -----

Tipologia: Medida de apoio excecional no domínio da habitação: 200,00€

Tipologia: Acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade social: 50,00€.-----

Fevereiro: 750,00€, assim distribuídos:-----

Tipologia: Apoio a pessoas em situação de emergência social, com carácter pontual e temporário: 500,00€; -----

Tipologia: Medida de apoio excepcional no domínio da habitação: 200,00€

Tipologia: Acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade social: 50,00€. -----

Março: 750,00€, assim distribuídos: -----

Tipologia: Apoio a pessoas em situação de emergência social, com carácter pontual e temporário: 500,00€; -----

Tipologia: Medida de apoio excepcional no domínio da habitação: 200,00€

Tipologia: Acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade social: 50,00€. -----

Abril: 750,00€, assim distribuídos:-----

Tipologia: Apoio a pessoas em situação de emergência social, com carácter pontual e temporário: 500,00€; -----

Tipologia: Medida de apoio excepcional no domínio da habitação: 200,00€

Tipologia: Acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade social: 50,00€. \-----

Estes apoios assumem um carácter de complementaridade aos apoios previstos pelos organismos competentes pelas áreas da segurança social, saúde e educação e articulados com as instituições particulares de solidariedade social do município.-----

De modo a agilizar a atribuição destes apoios, sugere-se que seja deliberado no sentido de conferir ao Sr. Presidente ou Vereadora com competências delegadas, a competência para a determinação dos apoios a conceder às situações que vierem a ser apresentadas pelos serviços de ação social.-----

Em síntese, -----

a) Deverá a Câmara deliberar sobre os montantes dos apoios a atribuir (propostos);-----

b) Deverá a Câmara deliberar no sentido de conferir ao Sr. Presidente ou Vereadora com competências delegadas, a competência para a determinação dos apoios a conceder às situações que vierem a ser apresentadas pelos serviços de ação social.”-----

Foi prestada pelo chefe da DAF, Rui Valente, informação sobre a existência dos valores no Mapa de Fundos Disponíveis, de setembro de 2017 a março de 2018.

O Sr. Presidente informou que se pretende manter o que estava instituído no anterior mandato, ou seja, que, por cada mês exista uma verba de 750,00 euros, distribuídos por tipologias, para apoio a situações de carência, que são avaliadas e informadas pela Divisão de Ação Social e se centram essencialmente nas situações de emergência social. -----

O vereador Pedro Almeida solicitou alguns esclarecimentos sobre os valores referidos na informação, **tendo o Sr. Presidente esclarecido** que são valores para ocorrer a situações pontuais de emergência, como por exemplo o alojamento de uma família por uma noite, a compra de um medicamento para um idoso, sendo este processo devidamente avaliado pelos técnicos dos serviços da Ação Social e a colaboração de alguns parceiros, como é o caso do GIS – Grupo de Intervenção Social. -----

Perguntou ainda, tendo em conta que a despesa em aprovação se estendia para além do final do ano, esta não teria de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, por ser uma despesa plurianual. Sugere que seja aprovada a despesa para novembro e dezembro e, em janeiro de 2018, seria agendado de novo para aprovação dos valores seguintes. Alertou para o Mapa de Fundos Disponíveis apenso à informação, que abrange seis meses, mas não coincide na totalidade com o proposto na mesma.-----

Salientou também que a delegação de competências sugerida na informação prestada, deve estar prevista na lei. -----

O Sr. Presidente respondeu que existe uma aprovação genérica da Assembleia Municipal, para este tipo de despesa, estando sempre salvaguardada as verbas no Mapa de Fundos Disponíveis seguinte. -----

O vereador Nelson Martins perguntou se as situações de emergência estão previstas e devidamente regulamentadas.

Após verificação da deliberação de delegação de competência da Câmara Municipal no Sr. Presidente, tomada em 25/10/2017, constatou-se que já se encontra delegada no Sr. Presidente a competência prevista na alínea v) do artigo 33.º do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar os valores propostos na informação técnica de 02/11/2017, a atribuir nos termos do n.º 4 do Regulamento de Apoio a Pessoas em situação de vulnerabilidade do Município de Vale de Cambra, ao abrigo da competência delegada no Sr. Presidente da Câmara Municipal, por deliberação de 25/10/2017.

10. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO TITULAR AUGUSTO MOREIRA – CABEÇA-DE-CASAL DA HERANÇA: REQUERIMENTO DE MARIA FERNANDA DE SOUSA MOREIRA – IPDMS 27/2017: Presente a

informação de 02/11/2017, prestada pela Assistente Técnica, Anabela Maurício, Vista pela coordenadora do GJAOM, Isabel Mariano, que se transcreve:-----

Pelo requerimento n.º 27/2017, de 31/10/2017, é solicitada, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, a emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade dos seguintes prédios, inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Rôge:-----

- Artigo 4935, sito em Seicho – (titular: Augusto Moreira – Cabeça-de-Casal da Herança – NIF 706513487) na proporção de $\frac{1}{2}$ indiviso para Rosa Maria Moreira, e $\frac{1}{2}$ indiviso para Fernando de Sousa Moreira.-----

O prédio tem de área 1055 m2 e insere-se, de acordo com o PDM de Vale de Cambra, em área de RAN (reserva agrícola nacional), conforme informação do técnico superior, Armando Ribeiro em 02/11/2017.-----

- Artigo 2635, sito em Regadas – (titular: Augusto Moreira – Cabeça-de-Casal da Herança – NIF 706513487) na proporção de $\frac{1}{3}$ indiviso para Rosa Maria Moreira, e $\frac{2}{3}$ indiviso para Maria Fernanda de Sousa Moreira.-----

O prédio tem de área 1615 m2 e insere-se, de acordo com o PDM de Vale de Cambra, em área de RAN, sendo o terreno atravessado por via proposta no PDM, conforme informação do técnico superior, Armando Ribeiro em 02/11/2017.-----

- Artigo 3876, sito em Vale Cimeiro – (titular: Augusto Moreira – Cabeça-de-Casal da Herança – NIF 706513487) na proporção de $\frac{1}{2}$ indiviso para Rosa Maria Moreira, e $\frac{1}{2}$ indiviso para Maria Fernanda de Sousa Moreira.-----

O prédio tem de área 4428 m2 e insere-se, de acordo com o PDM de Vale de Cambra, em área de Ocupação Florestal, conforme informação do técnico superior, Armando Ribeiro em 02/11/2017.-----

A razão que levou à apresentação do presente pedido, segundo a requerente, é a celebração de escritura de partilhas.-----

Considerando que desta constituição de compropriedade dos prédios rústicos não vai resultar parcelamento físico dos mesmos, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, considera-se que poderá ser emitido o parecer favorável solicitado.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do titular, Augusto

Moreira – Cabeça-de-Casal da Herança, a requerimento de Maria Fernanda de Sousa Moreira, conforme informação de 02/11/2017. -----

11. CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO: PEDIDO DA SOCIEDADE ARTÍSTICA BANDA DE MÚSICA DE VALE DE CAMBRA PARA O DIA

12/11/2017, ENTRE AS 10:30H E AS 11:00H (IPDMS N.º 6/2017): Presente o requerimento n.º 6/2017, apresentado pela Sociedade Artística Banda de Música de Vale de Cambra, pelo qual solicita o condicionamento de trânsito no dia 12 de novembro de 2017, entre as 10:30h e as 11:00h, na Rua do Hospital, troço frente à escola sede, no sentido para a Rotunda de Stº António, bem como a Av. Inf. D. Henrique no sentido para a Av. Camilo Tavares de Matos, e nesta, o troço frente aos Paços do Concelho. -----

Foi dada a informação em 31/10/2017, pelo técnico superior da DPAGU – Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística, Armando Ribeiro, sobre a instrução do processo e anexada planta de localização 1/2000, com as alternativas viárias, cuja fotocópia fica apensa à ata.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, conceder autorização à Sociedade Artística Banda de Música de Vale de Cambra, para a realização de cortejo, no dia 12 de novembro de 2017, entre as 10:30h e as 11:00h, na Rua do Hospital, troço frente à Escola sede, no sentido para a Rotunda de St.º António, bem como a Av. Inf. D. Henrique no sentido para a Av. Camilo Tavares de Matos, e nesta, o troço frente aos Paços do Concelho, desde que o evento seja acompanhado pela GNR e de acordo com o mapa viário com as vias alternativas. -----

12. CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO: PEDIDO DE CESÁRIO OLIVEIRA DE SOUSA, PARA O DIA 11/11/2017 (IPDMS N.º 19/2017): Presente o requerimento

n.º 19/2017, apresentado pelo Sr. Cesário Oliveira de Sousa, pelo qual pede o

condicionamento do trânsito no dia 11/11/2017, na Rua de Samil, freguesia de Macieira de Cambra, para proceder ao corte de cedros.-----

Foi apresentado parecer datado de 03/11/2017, das Forças de Segurança – GNR, em como não existe inconveniente. -----

Foi dada a informação em 02/11/2017, pelo técnico superior da DPAGU – Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística, Armando Ribeiro, sobre a instrução do processo e anexada planta de localização 1/2000, com as alternativas viárias, cuja fotocópia fica apensa à ata. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar o condicionamento de trânsito no dia 11 de novembro de 2017, entre as 08:00h e as 12:00h, a pedido do Sr. Cesário Oliveira Sousa, em Macieira de Cambra, conforme informação técnica de 02/11/2017, mapa viário com as vias alternativas e parecer das Forças de Segurança – GNR.-----

13. LISTAGEM DE PROCESSOS DE OBRAS: despachos proferidos entre o dia 25/10 e 07/11/2017, pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017:-----

Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro :-----

Processos deferidos: -----

Proc.º N.º 65/17 - Maria Elisa Almeida Farto: Muro – Especialidades;-----

Proc.º N.º 33/17 - Maria Isolina Bastos de Pinho: Habitação – Especialidades;-----

Proc.º N.º 73/17 - Américo Gregório M. Bastos: Habitação – Especialidades;-----

Proc.º N.º 37/16 - Fernando Soares Valente: Habitação – Arquitetura;-----

Proc.º N.º 27/17 - Mário Tavares da Silva: Anexo – Especialidades;-----

Proc.º N.º 87/16 - Mário Tavares da Silva: Habitação – Especialidades;-----

Proc.º N.º 157/16 - Sandra Isabel Gomes Tavares: Hab. Muro – Especialidades;-

Proc.º N.º 100/17 - Nelson Carlos Oliveira Rodrigues: Hab. Muro – Arquitetura;---

Proc.º N.º 87/17 - Nuno André Correia de Paiva: Habitação – Arquitetura.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

14. INFORMAÇÕES: O Senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, prestou as seguintes informações:-----

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 23 de outubro a 6 de novembro de dois mil e dezassete, no valor líquido total 779.804,62 € (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos). -----

- Listagem de contratos de prestação de serviços celebrados ou renovados no mês de Outubro de 2017 e Contratos realizados no Oficial Público;-----

- Ofício N.º 46/2017 da Assembleia Municipal, sobre a constituição da Mesa da Assembleia Municipal para o quadriénio 2017/2021. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

15. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a minuta da ata da presente reunião.-----

Nada mais havendo a tratar e sendo dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, o senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida por todos os presentes, é assinada por si e pela secretária, Maria Adélia Silva Cruz, que a redigiu.-----

2017.11.07

